



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, **MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.313.866/0001-18, com sede administrativa na Avenida Francisco Valadares da Fonseca, nº. 250, bairro Vasco Lopes, Papagaios/MG, CEP 35.669-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Mário Reis Filgueiras, inscrito no CPF/MF sob o nº. 526.534.556-68, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **SANTHA NOVA EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 26.626.370/0001-22, com sede Rua Maria de Lourdes Oliveira Morato, nº. 23, bairro Chapadão, Pitangui/MG, CEP 36.650-000, neste ato representado por Dalmo José de Mendonça, inscrito no CPF/MF sob o nº. 820.959.306-49, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 004/2023, Modalidade Pregão Presencial nº. 013/2023, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a **Contratação de empresa para realização, organização e promoção da Festa de Carnaval a ser realizada nos dias 17 a 21 de fevereiro de 2023, no município de Papagaios/MG**, conforme abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	<u>ESTRUTURA DE PALCO COM NO MÍNIMO:</u> Palco 12x08 metros • Fechado com sombrite preto; • Cobertura em lona vinílica anti-chamas; • Guarda corpo em volta do palco conforme normas de segurança; • Escadas com corrimão conforme normas de segurança; • 01 estruturas de Camarins de 5 metros x 5 metros; • 01 housemix duplo; • 02 torres para P. A. fly; • 02 Praticáveis pantográficos; Diárias: 05 dias	9.000,00	45.000,00
	<u>SEGURANÇA E BRIGADISTAS.</u> 20 homens/mulheres de equipe de apoio sendo: 10 seguranças não armados, sexo masculino, uniformizados, para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva a fim de garantir a integridade física das pessoas e a preservação do patrimônio no evento. 05 seguranças não armados, sexo feminino, uniformizados, para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva a fim de garantir a integridade física das pessoas e a preservação do patrimônio no evento	5.000,00	25.000,00

acordado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

05 brigadistas de incêndio, com cessão de mão de obra e equipamentos necessários, observadas as instruções técnicas Nº 12 E Nº 33 do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais para atuar na área de segurança civil e combate a pânico e incêndio no evento. Plantão de no mínimo 08 horas. Diárias: 05 dias		
<u>BANHEIROS E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS</u> Banheiros químicos: Deverão ser disponibilizados: - 05 banheiros femininos; - 05 banheiros masculinos; - 01 banheiro feminino para portadores de necessidades especiais; - 01 banheiro masculino para portadores de necessidades especiais. Observação importante: As estruturas ofertadas deverão atender as especificações sanitárias e de segurança necessárias à comodidade dos usuários, com assepsia, bom estado de conservação e vedação. A manutenção dessas estruturas deverá ocorrer pelo menos 01 (uma) vez a cada dia de evento. Diárias: 05 dias	4.000,00	20.000,00
<u>BARRACA:</u> 10 Barracas modelo pirâmide, cobertura em lona branca anti-chamas, medindo 3x3 mts, mínimo de 2,50m de altura, em perfil de aço galvanizado, montada em sistema de encaixe. Com balcão superior na frente, lona nos 03 lados. Diárias: 05 dias	2.090,00	10.450,00

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total de R\$ 100.450,00 (cem mil e quatrocentos e cinquenta reais), após a prestação dos serviços.

2.1.2. O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

acordeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.4. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias após a data da emissão da nota fiscal de prestação de serviços).

2.2. Os preços referidos no item 2.1.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

2.4. Dos reajustes

2.4.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.4.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.4.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.

Ficha	00919
Órgão:	02
Unidade:	02.11

Prefeitura Municipal
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ppcarderio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sub-Unidade: 02.11.10
Funcional Programática: 13.392.0247.2100
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000

SETOR DE CULTURA
MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á no dia 31/03/2023.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, objeto do contrato.

7.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o

Recordar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

8.6. Todas as despesas de alimentação e hospedagem de todo pessoal serão por conta do Contratado.

8.7. Providências junto aos órgãos (PMMG/Bombeiros) será por conta da contratada;

8.8. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pela Administração.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

pecardurio

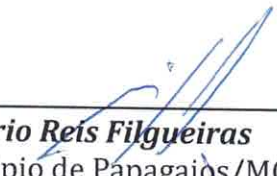


PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Pitangui/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Papagaios/MG, 30 de janeiro de 2023.



Mário Reis Filgueiras
Município de Papagaios/MG



Santhanova Eireli ME
CNPJ/MF 26.626.370/0001-22

Testemunhas:



CPF Nº: 000 016.846-71



CPF Nº: 11081450639

Recordario